

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS CÍVEIS, COMERCIAIS E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES – BAHIA.

Administrador Judicial: Igor Ribeiro

Processo N° N° 8000937-52.2018.8.05.0154

Recuperanda: Grupo Ilmo da Cunha

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRF, principalmente no que diz respeito ao inciso II, alínea c, em que estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, o senhor Igor Ribeiro, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas do Grupo Ilmo da Cunha, sob n. 8000937-52.2018.8.05.0154, vem, por meio do presente, apresentar seu Relatório de Atividades Mensais da Recuperanda.

As informações aqui prestadas baseiam-se, sobretudo, em documentos contábeis, gerenciais e financeiros fornecidos pela Recuperanda, análise do processo de recuperação, objeções, impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos e, ainda, dos elementos técnicos apresentados pela devedora. A Recuperanda forneceu dados de fechamentos contábeis até 31/03/2020, os quais serão apresentados ao longo do presente relatório em forma de índices e análises, entretanto os mesmos não foram submetidas à revisão de auditoria independente.



Sumário

1.0 Considerações Iniciais	03
2.0 Andamento do Processo	03
3.0 Análise Financeira	13
3.1 Balanço Patrimonial e DRE 2019.....	14
3.2 Balancete 2020 e Fluxo de Caixa.....	15
4.0 Níveis de Emprego	19
5.0 Tributos	20
6.0 Encerramento	20



1.0 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em cumprimento da lei nº 11.101/2005, art. 22, II, em que se estabelece a necessidade de apresentação de relatórios mensais da Recuperanda ao Juízo, este Administrador Judicial apresenta o seu RMA dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020, assim como o andamento do processo de Recuperação Judicial do Grupo Econômico Ilmo da Cunha, sob número 8000937-52.2018.8.05.0154 .

O trabalho como AJ visa dar ao Juízo ciência sobre as operações relevantes efetuadas pela Recuperanda, através de procedimentos analíticos e discussões com a administração dessas empresas e informações cedidas pelas mesmas.

Dessa forma, o objetivo deste relatório é informar Vossa Excelência sobre a situação financeira atual da Recuperanda, o andamento do processo de Recuperação Judicial através das atualizações necessárias, assim como informações relevantes para suportar o processo em andamento.

O AJ destaca que as informações constantes neste Relatório foram fornecidas pela Recuperanda até o dia 31 de março de 2020 .

Apreciamos a oportunidade de assessorar Vossa Excelência neste processo. Caso necessite de maiores esclarecimentos acerca das informações contidas no relatório ou outras informações adicionais, teremos prazer em estender nossos trabalhos .

2.0 ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que a finalidade deste relatório é também tratar das questões contábeis e financeiras da Recuperanda, e que no curso deste processo judicial tem-se apresentado diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, cabe a este Administrador Judicial relatar breve resumo sobre o andamento do processo até 31/03/2020, a fim de auxiliar na compreensão dos envolvidos no processo aqui analisado.

Conforme ID **11535896**, em 09/04/2018, houve a distribuição do processo de Recuperação Judicial do grupo Ilmo da Cunha, com valor em moeda nacional de R\$ 261.323.473, além de valor adicional em moeda estrangeira, perfazendo USD 42.913.873,61, assim distribuídos:



	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Total
Quantidade	136	38	128	27	329
Valor R\$	43.090,44	194.154.592,02	66.743.487,03	382.304,15	261.323.473,64
Valor US\$	-	40.333.193,00	2.580.679,63		42.913.872,63

Em 16/04/2018, conforme **ID 11691046**, a Recuperanda solicitou segredo de justiça, pedido que foi deferido pelo Juízo em **ID 11698386**, ressaltando-se sua validade até a decisão sobre o deferimento da Recuperação Judicial.

Em seguida, sob **ID 11916840**, no dia 24/04/2018, foi deferida pelo Juízo a Recuperação Judicial, e determinado que a lista de credores fosse divulgada no prazo de 10 dias, fato este realizado pela Recuperanda, através da minuta de edital em **ID nº 12359629**.

Vale salientar que, apesar da minuta do edital de nº **12359629** ter sido divulgada tempestivamente, o edital publicado diverge desta minuta, face tutela concedida em favor do Banco do Brasil, tendo sido deferida apresentação da lista de credores por devedor.

As cartas aos credores, nos termos do art. 22, I, "a", da Lei 11.101/2005, foram expedidas e enviadas pelos

Correios em 23/05/2018, acompanhadas do comprovante de Aviso de Recebimento (AR) para os 329 credores arrolados na minuta do edital.

ID 13038225, do MM Juízo, intima a Recuperanda a se manifestar sobre a petição de **ID nº 12877911**, bem como sobre os Embargos de Declaração de **ID nº 12953733** das credoras TIMAC e ADAMA do BRASIL, ambos requerendo que seus créditos sejam excluídos dos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sob o argumento de que a sua origem é anterior ao registro como empresário individual perante a Junta Comercial das Recuperandas. Assim, através de **ID 13100859**, a Recuperanda atendeu a intimação do MM Juízo.

Ainda sobre a **ID 13038225** do MM Juízo, observa-se nova intimação ao Administrador Judicial para se manifestar sobre as petições e documentos de **ID nº 12953733** e **12995331**, sobre o qual foi respondido através de **ID 13325932**

Petição de **ID 13105052** do MM Juízo, intima o AJ para se manifestar a respeito da comercialização de soja e algodão por parte da Recuperanda, referente às safras 2017/2018, cujo atendimento desta intimação deu-se através de **ID 13165618**.



ID 13102192 que consta Relatório de Vistoria do Administrador Judicial.

Intervalo de **ID's** de nº **13278388** a **13278549**, apresenta Planos de Recuperação Judicial Individualizados por devedor.

Intervalo de **ID** de nº **13459474** a **13459567**, que demonstra a Lista de Credores individualizados por parte da Recuperanda.

Deferimento parcial do MM Juízo, através de **ID 13494414**, autoriza a comercialização da safra de 2017/2018, mediante a prorrogação das garantias que incidiram sobre estes produtos para a próxima safra (2018/2019), mas rejeita o requerimento de reconhecimento da essencialidade da safra 2017/2018.

ID 13547797, apresentando minuta do Edital.

ID 13834343, concedendo antecipação parcial de tutela recursal e determinando que a Recuperanda apresente planos de recuperação judicial individualizados, conforme deferimento da Exma. Senhora Dra. Des. Maria do Rosário Passos da Silva Calixto.

ID 13867337 defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, TIMAC AGRO INDÚSTRIA, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante, que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados, conforme determinação do E. TJ/BA.

ID 14021836, do MM Juízo, determina que a JOHN DEERE se abstenha de dar prosseguimento à expropriação extrajudicial dos bens móveis listados na petição de **ID nº 13891054**, sob pena de multa, além de determinar manifestação do Administrador Judicial no prazo de 5 dias a respeito da essencialidade dos imóveis listados na petição de **ID nº 13891054**, determinação que foi cumprida através de **ID 14220884**.

ID 14406908, consta a minuta da Lista de Credores por parte da Recuperanda. Ressalta-se que, conforme determinado pelo Egrégio Tribunal de Justiça da Bahia, foram confeccionadas cinco listas de credores, individualizadas por Recuperanda.



ID 14514914 informa que o Edital da Relação dos Credores registrado sob o **ID nº 14406908** foi devidamente disponibilizado no DJE, no dia 16 de agosto de 2018, caderno nº 3, edição 2203.

ID 14685338 defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, FERTILIZANTES HERINGER S.A., para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados, conforme determinação do E. TJ/BA.

ID14685382 defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados, conforme determinação do E. TJ/BA. .

ID 14775349 defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, BANCO DA AMAZÔNIA S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua

na recuperação judicial os créditos da agravante, que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados , conforme determinação do E. TJ/BA.

ID 14914089, do Administrador Judicial, requer ao Juízo postergação de prazo para divulgação da Lista de Credores do AJ, com pedido deferido em **ID 16815167**.

ID15176681 ratifica decisão do MM Juízo da Recuperação Judicial, determinando que a JOHN DEERE se abstenha de dar prosseguimento à expropriação extrajudicial dos bens móveis listados na petição de **ID nº 13891054**.

ID 15176997 defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, PROQUIGEL QUÍMICA S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados , conforme determinação do E. TJ/BA.



ID 15496230 autoriza efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, CCG TRADING S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados , conforme determinação do E. TJ/BA.

ID 15535989 aprova a prorrogação do Stay Period por mais 180 dias, a contar a partir de 26/10/2018, conforme requerimento realizado pela Recuperada.

16751413 requer que seja declarada nulidade da decisão proferida pelo MM Juízo da recuperação, a respeito da prorrogação do Stay Period.

ID 16787979 defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, BANCO BRADESCO S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados , conforme determinação do E. TJ/BA.

ID 16788109 autoriza efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante, que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados , conforme determinação do E. TJ/BA.

ID 16815167 e 17001679, do MM Juízo, que analisando os requerimentos

- 1) dos embargos de **ID n. 13821586**, intima a Recuperanda a se manifestar-se;
- 2) da petição de **ID n. 13898589**, ratifica que não cabe a esse Juízo realizar controle prévio de tempestividade recursal
- 3) da petição **ID n. 14914089**, defere a solicitação do Administrador Judicial para publicação da Lista de Credores em mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, em virtude da complexidade da Recuperação Judicial.



4) da petição de **ID n. 16039579**, intima o Banco Rabobank International do Brasil S.A., para que se manifeste sobre essencialidade dos bens imóveis de matrículas nº 4.059 e 10.585, assim como da penhora de Soja Grão Sequeiro, safras 2013/2014, 2014/2015, 2016/2017, 2017/2018.

5) da **ID nº 16751413**, intima a Recuperanda a se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração referentes a prorrogação do Stay Period.

6) da **ID nº 16775126**, intima o Administrador Judicial a se manifestar sobre a indispensabilidade da operação financeira pleiteada pela Recuperanda junto a Cargill (operação de Barter) em **ID nº 16775126**, e que foi atendida através de petição de **ID nº 17002325**.

7) da **ID nº 16784785**, intima o Banco Fibra a respeito da essencialidade do bem, Fazenda São Marcos de matrícula nº 2527.

ID 16815534, refere-se ao RMA dos meses de maio, junho e julho de 2018.

ID 17066632, do MM Juízo, defere o requerimento formulado na petição de **ID nº 16775126**, autorizando

a oneração do imóvel de matrícula nº 14.246, constituindo hipoteca em favor da sociedade empresária Cargill S/A, através de operação de Barter para obtenção de crédito e insumos, devendo a Recuperanda prestar contas ao Administrador Judicial.

Salienta este Administrador Judicial que foi apresentada comprovação da operação de Barter, assim como documentos e notas fiscais que demonstram o uso do recurso para fomentar o cultivo das culturas de soja e algodão, conforme requerido e justificado pela Recuperanda, restando ainda, até 31/12/2018, saldo de R\$ 2 milhões. Novos documentos foram apresentados no período do primeiro trimestre de 2019 para comprovação do recurso na operação, tendo zerado o saldo remanescente de 31/12/2018.

ID 17163732, do MM Juízo, intima o Administrador Judicial e a Recuperanda, para que se manifeste sobre o **ID nº 16002075**, a respeito das operações contratadas junto ao Banco BMG, pelas Recuperandas, como Pessoa Natural. Ressalta-se que a intimação foi atendida através de **ID nº 17570206**, por este Administrador Judicial.



ID nº 18213534, do MM Juízo, que analisando os requerimentos

1) do **ID nº 13821586**, nega provimento dos Embargos de Declaração proposto pelo Banco Rabobank International Brasil S/A, a respeito do deferimento do Juízo Recuperacional, quanto a comercialização da soja e algodão das safras 2017/2018.

2) do **ID nº 16039579**, defere tutela antecipada, reconhecendo a essencialidade de bens citados, e determinando a suspensão de atos de constrição e de expropriação, que não emanados do juízo da recuperação judicial.

3) do **ID nº 16751413**, nega provimento dos Embargos de Declaração proposto pelo Itaú Unibanco, a respeito da prorrogação do Stay Period, ora deferida pelo juízo recuperacional.

4) do **ID nº 16784785**, intima o Administrador Judicial a respeito da essencialidade do bem imóvel de matrícula nº 2527, tendo sido atendida através de **ID nº 18539846**.

5) do **ID nº 16002075**, rejeita o requerimento peticionado pelo Banco BMG, no que tange à exclusão dos créditos concedidos à Recuperanda, a respeito das operações contratadas através da Pessoa Natural.

ID's números 18638473, 18638493, 18638499, 18638525, 18638521 e 18638509, peticionados pela Recuperanda, requer a juntada dos Aditivos dos Planos de Recuperação Judicial com a inclusão da cláusula 4.1.2.1.1, denominada "credores administradores de recursos de fundos constitucionais de financiamento", e ratifica que os credores que se habilitarem à condição de fomentadores e que tiverem os seus créditos oriundos de operações rurais, terão os seus valores recebidos de forma diferenciada, conforme art. 36 da LFRE.

ID nº 18958482 e 20869427, do TJBA, indeferindo pedido de efeito suspensivo interposto pelo Banco John Deere e pelo Banco Bradesco, respectivamente, acerca da decisão, deste MM Juízo, que deferiu prorrogação do Stay Period pelo prazo de 180 dias.

ID nº 19574503 que consta Relatório de Vistoria do Administrador Judicial referente aos meses de agosto e setembro de 2018.



ID 19667372 refere-se a Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Rabobank solicitando efeito suspensivo acerca da decisão deste MM Juízo, que reconheceu a essencialidade dos bens de matrículas nº 4.059 e 10.585 em sua decisão de ID **18213534**.

ID 19668417 refere-se à certidão acerca de ofícios expedidos pelo TJBA, em que a relatora Desa. Maria do Socorro Barreto Santiago reconsidera a decisão a respeito dos Agravos de Instrumentos interpostos pelos credores Banco do Nordeste S/A, Proquigel Química S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco Rabobank International S/A, Timac Agro Industria e Com. S/A e Banco Bradesco S/A, e reestabelece os efeitos do decisum de 1º grau, mantendo no processo de Recuperação Judicial os créditos dos agravantes que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados .

ID 20052706, o Banco John Deere, requer o não reconhecimento da essencialidade do bem, colheitadeira de algodão, alegando que com o término da colheita o bem em questão deixa de ser essencial.

ID nº 20208380, do MM Juízo, reconhece a essencialidade do Bem de matrícula 2527 e determina a suspensão da penhora em favor do Banco Fibra S/A.

ID nº 20519985, refere-se a ofício expedido pelo TJBA, na qual a relatora Desa. Maria do Socorro Barreto Santiago reestabelece os efeitos do decisum de 1º grau mantendo no processo de Recuperação Judicial os créditos da CGG Trading S/A, que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados .

ID's 20756947 /20756954, tratam de Embargos de Declaração interpostos pelo Banco Fibra acerca da decisão. deste MM Juízo, sobre a essencialidade do bem de matrícula 2527 através de **ID 20208380**.

ID's 20871894 , 21478425, 21865836 referem-se a ofícios expedidos pelo TJBA sobre decisão da Desa. Maria do Socorro Barreto Santiago, indeferindo pedido de antecipação da tutela recursal postulado acerca dos Agravos de instrumentos interpostos pelos agravantes Fertilizantes Heringer S/A, Banco BMG e Banco John Deere, respectivamente, para reestabelecer os efeitos do decisum de 1º grau, mantendo no processo de Recuperação Judicial os créditos dos agravantes que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados .



ID 2595568, com decisão da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, determinando oitiva do Administrador Judicial acerca do Agravo de Instrumento invocado pelo Banco do Brasil, a respeito da consolidação do litisconsórcio, tendo sido cumprida em 10/05/2019.

ID 23041954, da Recuperanda, solicitando prorrogação do Stay Period até 26/09/2019, data prevista inicialmente para realização da primeira convocação da AGC, tendo sido deferido, pelo MM. Juízo, em **ID de número 23186916**, mas pelo prazo de 120 dias.

ID 23114187, com decisão da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora do Egrégio TJBA, determinando oitiva do Administrador Judicial acerca do Agravo de Instrumento invocado pelo Banco Rabobank International do Brasil, do Brasil, referente aos créditos contratados pelas Recuperandas na qualidade de Pessoa Natural, tendo sido cumprida em 10/05/2019.

ID nº 2344587, trata do RMA do Administrador Judicial dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018.

ID's 20756947 /20756954, tratam de Embargos de Declaração interpostos pelo Banco Fibra acerca da decisão. deste MM Juízo, sobre a essencialidade do bem de matrícula 2527 através de **ID 20208380**.

ID's 23650279, 25711685 e 26058777 acerca de decisão do Egrégio TJBA, determinando nova oitiva do AJ a respeito dos Agravos Interpostos pelo Banco BMG, Banco Bradesco, Banco John Deer, Fertilizantes Heringer, Banco do Nordeste, Timac Agro Industria e CGG Trading, ambos com relação aos créditos contratados pelas Recuperandas na qualidade de Pessoa Natural, tendo sido cumprida em 10/05/2019.

ID 27184287, de 06/05/2019, do MM Juízo, intimando o Administrador Judicial acerca dos Agravos de Instrumentos listados em certidão, fato que foi cumprido em 10/05/2019 e juntado aos autos através de **ID 27853376**.



ID 33062200 retificando lista de credores do AJ, face nova documentação apresentada em 22/08/2019 pelo grupo em recuperação judicial, demonstrando as a existência de coobrigações entre as recuperadas Agropecuária Ilmo da Cunha, Isabel da Cunha, Luciene Corado, Márcio da Cunha e Roberto Fedrizzi, perante o contrato de cessão da Flos Investimento e Gestão de Ativos Ltda..

ID 33220897 com o edital da lista de credores do AJ, publicada no TJBA - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - Nº 2.451, disponibilizado em 02/09/2019

ID 35518359, do MM Juízo, intimando o AJ para que apresenta nova lista de credores em virtude do entendimento sedimentado pelo TJ/BA, que confirmou a decisão inicial prolatada por esse Juízo, acerca da formação do litisconsórcio e dos dos créditos constituídos pelas pessoas naturais, fato que foi cumprido por esse Administrador Judicial através de ID 3561445.

ID 36210450 com decisão do excelentíssimo Juízo deferindo nova data das Assembleias Gerais de Credores para 31/10/2019 e 07/11/2019, conforme requerido pela Recuperanda em **ID 36023532**.

ID 36095937 contendo o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, já considerando o Litisconsórcio Ativo deferido pelo TJBA.

ID 36554552, do MM juízo, negando provimento acerca do de embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil em face da decisão de **ID 36306707**, proferida por esse Juízo, sob o fundamento de omissão.

ID 37866224, do Administrador Judicial, acerca dos relatórios mensais dos meses de junho e julho de 2019.

ID 37920200, da Recuperanda, solicitando autorização do Juízo para constituir hipoteca em favor da Cargill, a fim de realizar operação de Barter no valor de US\$ 4.6 MM, sendo 50% da quantia em insumos e os outros 50% em dinheiro, colocando como prazo de pagamento a colheita da aludida safra 2019/2020.

ID 39183372, do AJ, ratificado aprovação do Plano de Recuperação Judicial, conforme votado em AGC ocorrida no dia 31/10/2019.



ID 39187233 intimando o Administrador Judicial a se manifestar acerca das IDS 37920200, ID 36932892, ID 36929075 e ID 38256279, referentes a operação de Barter junto a Cargill S/A, impugnação de crédito da Ipesa do Brasil Comércio de Produtos Plásticos Ltda., impugnação de crédito do Banco CNH Industrial capital S/A e impugnação de crédito da HC Pneus S/A, o qual foi respondido pelo AJ através de **ID 39490937** e pela recuperando conforme **ID 39613451**.

ID 39831980, do MM Juízo, deferindo operação de Barter com a Cargill.

ID 41881210, referente a sentença do Magistrado homologando o Plano de Recuperação Judicial aprovado em AGC de 31/10/2019. Consta, também, nessa decisão as ponderações acerca das impugnações de crédito dos credores Ipesa do Brasil Comércio de Produtos Plásticos Ltda., Banco CNH Industrial capital S/A e HC Pneus S/A.

ID 46475842, do MM Juízo, determinando que a Recuperanda comprove a essencialidade da aeronave Air Tractor, apresentando estudo comparativo entre os custos de manutenção do contrato de alienação fiduciária do avião agrícola e eventual terceirização dos

serviços de pulverização das lavouras com defensivos agrícolas, ato cumprido pela Recuperanda conforme Ids, **47592830**, **47592877** , **47592941** **47820440** **47820461**, e pelo Administrador Judicial conforme ID **47976230**.

3.0 ANÁLISE FINANCEIRA

Em seguimento às análises realizadas nos relatórios anteriores, as quais foram concentradas nas 3 empresas (Agropecuária Ilmo da Cunha, Isabel da Cunha e Márcio da Cunha) que concentram números representativos, analisamos o balanço e DRE de 31/12/2019, assim como o balancete do primeiro trimestre de 2020, apresentando as considerações a seguir.

Ressaltamos que conforme informado no último relatório, em que foi apresentado balancete de 31/12/2019, era possível que algumas alterações nos números fossem realizadas, já que por se tratar de balancete, os números ainda não eram definitivos.

Dessa forma, seguimos com nova análise de 31/12/2019, baseado nos números definitivos apresentados pela Recuperanda em Balanço Patrimonial e DRE.



3.1 BALANÇO PATRIMONIAL E DRE 2019

Grupo com receitas de R\$ 71,9 milhões apresentando redução de 7,6% em relação ao ano de 2018. Nota-se, ainda, que no exercício de 2019 as receitas do grupo foram concentradas na empresa Isabel da Cunha.

No mix de vendas, soja e algodão praticamente dividem as receitas em partes iguais. Destaque para ausência de vendas de capulho de algodão no período, que em 2018 esse produto correspondeu as vendas de R\$ 15,6 milhões.

Mais uma vez houve forte aumento no CPV (custo dos produtos vendidos), saindo de 72% para 90% da receita bruta de vendas, fato que contribuiu decisivamente para a deterioração do resultado do exercício.

O grupo fechou com prejuízo de R\$ 9,1 milhões em 2019, apresentando um agravamento em seu resultado operacional, frente ao ano de 2018, tendo apresentado prejuízo de R\$ 5.394 milhões.

Ponto que merece destaque se refere a redução de aproximadamente R\$ 3,8 milhões em suas despesas

operacionais, movimento influenciado principalmente pela diminuição das despesas administrativas.

Observa-se, ainda, elevada queda nas despesas financeiras, fato provocado pela redução do seu endividamento bancário, migrando de R\$ 198 milhões em 2018 para R\$ 20 milhões em 2019.

Outra redução importante pode ser observada na conta "Fornecedores", principalmente no perfil da dívida, o qual teve seu endividamento alongado substancialmente em aproximadamente 80%, reflexo da negociação feita a partir da aprovação do Plano da Recuperação Judicial e que ajudará na capacidade da empresa em liquidar suas dívidas, dando tempo para maior geração de caixa ao longo dos anos.

Outro ponto importante é na mudança do patrimônio líquido. Em 2018, apresentava-se um PL negativo em R\$ 59 milhões, situação revertida em 2019 com PL de R\$ 175 milhões positivos, sendo mais uma vez resultado da aprovação do plano econômico que propiciou um elevado deságio e que foi "revertido" em resultado econômico.



3.2 BALANCETE 2020 / FLUXO DE CAIXA

Ponto que merece destaque se refere a conta “Estoques”, equivalente a R\$ 44 milhões em março de 2020 e que deve gerar elevada receita nos meses subsequentes, quando performada a comercialização desses produtos.

Observamos receitas de R\$ 11,9 milhões no período e CPV (custo de produtos vendidos) em torno de 68%.

Em função da sazonalidade da cultura, até o momento, mais de 90% dessas receitas se referem à safra de algodão 2019/2020.

As despesas operacionais seguem no patamar de 12% da receita bruta de vendas, apresentando resultado positivo na conta “Receitas Financeira”, fato propiciado pelos descontos recebidos dos credores.

Apesar de se observar resultado positivo de aproximadamente R\$ 1 milhão até março de 2020, ressaltamos que tratam-se de números iniciais do exercício de 2020 e que serão acompanhados ao longo do ano.

Com relação ao Fluxo de Caixa apresentado, nota-se que o grupo praticamente triplicou a receita do primeiro trimestre de 2020, se comprado ao ano anterior.

Por outro lado, sua disponibilidade de caixa no primeiro trimestre de 2020 reduziu consideravelmente em relação ao ano de 2019, fato que demonstra menor liquidez em sua operações, mas que deve ser revertida após a comercialização dos produtos em estoque.

Tal fator se deve pela não comercialização de toda safra de algodão colhida dentro do ano de 2019, movimento que confere com os números de estoques mais elevados, conforme comentário realizado no item Balanço Patrimonial.

É válido ressaltar, ainda, que os valores de saldo em caixa condizem com os valores apresentados em balancete de 31/03/2020, mas precisamente na subconta do ativo circulante (“disponível”).



BALANÇO PATRIMONIAL – PRINCIPAIS CONTAS DO GRUPO (R\$/MIL)

	Agropecuária Ilmo da Cunha			Marcio da Cunha			Isabel da Cunha			Luciene Corado da Cunha			Roberto Fedrizzi			Total Grupo Econômico		
	2018	2019	31/03/2020	2018	2019	31/03/2020	2018	2019	31/03/2020	2018	2019	31/03/2020	2018	2019	31/03/2020	2018	2019	31/03/2020
Ativo	14.430	14.089	14.030	125.410	123.319	122.857	173.430	184.165	184.388	498	497	497	1.090	1.040	1.029	314.858	323.110	322.801
Ativo circulante	483	483	483	2.340	1.993	1.993	65.928	77.078	77.747	0	0	0	0	0	0	68.751	79.554	80.223
Disponível	0	0	0	0	0	0	2.858	311	24	0	0	0	0	0	0	2.858	311	24
Créditos à Receber	0	0	0	0	0	0	5.920	6.310	6.262	0	0	0	0	0	0	5.920	6.310	6.262
Estoques	0	0	0	348	0	0	31.957	45.687	44.622	0	0	0	0	0	0	32.305	45.687	44.622
Lavouras em Formação	0	0	0	0	0	0	21.399	13.705	16.737	0	0	0	0	0	0	21.399	13.705	16.737
Outros créditos	483	483	483	1.992	1.993	1.993	3.794	11.065	10.102	0	0	0	0	0	0	6.269	13.541	12.578
Ativo não circulante	13.947	13.606	13.547	123.070	121.326	120.864	107.502	107.087	106.641	498	497	497	1.090	1.040	1.029	246.107	243.556	242.578
Investimentos	0	0	0	107.756	107.757	107.757	90.046	89.987	89.987	489	488	489	729	730	729	199.020	198.962	198.962
Imobilizado	12.774	12.616	12.577	15.314	13.569	13.107	15.500	15.143	14.697	9	9	8	361	310	300	43.958	41.647	40.689
Outros bens ou créditos	1.173	990	970	0	0	0	1.956	1.957	1.957	0	0	0	0	0	0	3.129	2.947	2.927
Passivo	14.430	14.089	14.089	125.410	123.319	123.236	173.430	184.165	183.277	498	497	497	1.090	1.040	1.044	314.858	323.110	322.143
Passivo circulante	488	502	503	125.394	3.037	2.960	116.968	43.626	42.738	270	12	12	321	43	47	243.441	47.220	46.260
Obrig Trab e Prev	0	10	11	186	40	27	602	627	900	0	0	2	0	0	11	788	677	951
Fornecedores	0	9	9	90.246	789	789	32.770	16.237	13.480	2	9	9	13	0	9	123.031	17.044	14.296
Empréstimos e Financ	0	0	0	31.343	1.642	1.647	63.865	19.159	21.066	265	0	0	287	0	0	95.760	20.801	22.713
Outras obrigações	488	483	483	3.619	566	497	19.731	7.603	7.292	3	3	1	21	43	27	23.862	8.698	8.300
Passivo não circulante	0	0	0	30.101	42.272	42.268	99.540	57.702	57.702	480	243	243	630	246	246	130.751	100.463	100.459
Outras Obrigações	0	0	0	0	0	0	11.858	0	0	0	0	0	0	0	0	11.858	0	0
Fornecedores	0	0	0	10.519	40.050	40.050	6.023	57.702	57.702	0	243	243	0	246	246	16.542	98.241	98.241
Empréstimos e Financiamentos	0	0	0	19.582	2.222	2.218	81.659	0	0	480	0	0	630	0	0	102.351	2.222	2.218
Patrimônio líquido	13.942	13.587	13.586	-30.085	78.010	78.008	-43.078	82.837	82.837	-252	242	242	139	751	751	-59.334	175.427	175.424
Reservas de Capital	0	0	0	9.768	9.768	9.767	4.318	4.318	4.318	0	0	0	290	290	290	14.376	14.376	14.375
Resultados exercícios em curso	211	-355		5.286	-1.912		-10.720	-6.825		-15	-10		-156	-76		-5.394	-9.178	
Capital Social	13.562	13.562	13.561	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	13.762	13.762	13.761
Lucros ou prejuízos acumulados	169	380	25	-45.189	70.104	68.191	-36.726	85.294	78.469	-287	202	192	-45	411	411	-82.078	156.391	147.288



DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO – PRINCIPAIS CONTAS DO GRUPO (R\$/MIL)

	Agropecuária Ilmo da Cunha			Marcio da Cunha			Isabel da Cunha			Luciene Corado da Cunha			Roberto Fedrizzi			Total Grupo Econômico		
	2018	2019	31/03/2020	2018	2019	31/03/2020	2018	2019	31/03/2020	2018	2019	31/03/2020	2018	2019	31/03/2020	2018	2019	31/03/2020
Receita Bruta de Vendas	440	0		50.296	0		27.136	71.956	11.951	0	0		0	0		77.872	71.956	11.951
Soja	440	0		28.270	0		10.942	36.899	1.028	0	0		0	0		39.652	36.899	1.028
Algodão em Pluma	0	0		5.563	0		15.349	31.573	10.867	0	0		0	0		20.912	31.573	10.867
Capulho de Algodão	0	0		15.609	0		0	0	0	0	0		0	0		15.609	0	0
Caroço de Algodão	0	0		854	0		845	3.484	56	0	0		0	0		1.699	3.484	56
Deduções de Vendas	-16	0		-442	0		-750	-5.294	-1.325	0	0		0	0		-1.208	-5.294	-1.325
Outras Receitas Operacionais	0	0		721	0		98	35	214	0	0		0			819	35	214
Custo dos Produtos Vendidos	0	0		-34.245	0		-21.582	-64.714	-8.163	0	0		0	0		-55.827	-64.714	-8.163
Despesas Operacionais	-119	-262		-4.235	-1.803		-8.784	-7.276	-1.465	-6	-10		-134	-76		-13.278	-9.427	-1.465
Desp com Pessoal	0	32		352	29		1.280	1.202	331	0	0		0	0		1.632	1.263	331
Desp Administrativas	107	162		3.763	1.755		6.940	5.969	1.111	6	10		132	76		10.948	7.972	1.111
Perdas	0	0		56	0		503	0	1	0	0		0	0		559	0	1
Impostos e Taxas	12	68		64	19		61	105	22	0	0		2	0		139	192	22
Despesas /Rec não Operacionais	-83	-93		0	-19		7	-125	-125	0	0		0	0		-76	-237	-125
Receitas/Desp Financeiras	0	0		-2.282	-90		-5.963	-391	61	-9	0		-22	0		-8.276	-481	61
Descontos Concedidos	0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	0
Receitas Financeiras							423	91										91
Juros Pagos/Incorridos	0	0		350	0		33	219	23	0	0		0	0		383	219	23
Juros e Multas Fiscais	0	0		27	0		15	27	2	0	0		0	0		42	27	2
Juros s/ Op Bancárias	0	0		1.905	90		5.915	568	5	9	0		22	0		7.851	658	5
Variações Monetárias e Cambiais	0	0		-4.527	0		-882	-1.016	-154	0	0		0	0		-5.409	-1.016	-154
Apuração Imposto Lucro Presumido	-10	0		0	0		0	0		0	0		0	0		-10	0	0
Resultado do Exercício	212	-355		5.286	-1.912		-10.720	-6.825	994	-15	-10		-156	-76		-5.393	-9.178	994



FLUXO DE CAIXA

FLUXO DE CAIXA - CONSOLIDADO GRUPO	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20
Receita	3.787.709	531.933	21.922.859	27.488.546	2.834.744	7.613.187	3.954.635	13.638.064	17.789.551	10.392.971	9.300.659	1.677.304	2.252.633	129.639	1.522.474	21.206.898	5.474.425	5.055.225	4.189.662	9.687.279	2.240.054	6.035.035	11.181.009	4.304.827	3.243.349	4.448.791
Outros Receitas/(Despesas Operacionais)	0	163	0	0	0	0	128.641	414.965	-8.138.015	0	9.000.000	29.512	-668.547	15.066	24.062	29.774	11.318	35.752	0	0	2.698	9	3.274	214.761	472	0
Fluxo de Receíveis Total	3.787.709	532.096	21.922.859	27.488.546	2.834.744	7.613.187	4.083.276	14.078.050	8.971.527	10.392.971	18.300.659	1.706.816	1.584.086	138.704	1.546.537	21.236.672	5.485.743	5.090.977	4.189.662	9.687.279	2.242.753	6.035.044	11.184.283	4.519.588	3.249.821	4.448.791
Mercadoria para Revenda	-3.383.366	-9.367.613	-17.032.693	-5.808.414	-8.950.179	-9.840.023	-2.497.549	-10.496.509	-7.666.321	-17.598.805	-18.072.249	-4.283.166	-2.249.904	-2.633.915	-1.207.287	-2.061.872	-4.231.172	-3.796.770	-2.580.722	-8.754.953	-1.289.829	-11.989.640	-147.251.616	-5.369.239	-2.714.820	-4.537.216
Despesas com Pessoal	-183.984	-80.866	33.462	-217.800	-98.478	-92.697	13.442	9.544	-80.129	-58.632	-579.080	-81.562	-116.944	-99.513	-80.744	-138.577	-138.376	-8.095	-144.149	8.847	18.648	-350.830	-258.977	1.755	-27.973	-11.390
Despesa Administrativa	-40.478	-219.584	-290.149	-1.192.319	-583.488	-727.990	-2.201.134	-2.255.732	-834.839	-1.290.742	29.597.588	-323.999	-432.487	-406.847	-345.098	-124.984	-482.917	-724.438	-454.742	-474.387	-789.005	-799.201	-613.891	-341.055	-404.429	-367.040
Outras Despesas e Custos Operacionais	-61	-1.039	-1.358	-2.552	-15.888	-170.674	-5.984	-80.794	-40.140	-37.543	-1.981.670	-325.404	-70.672	-160.181	-196.684	-275.372	-457.540	20.120	302.658	-52.837	564.552	-218.642	-382.070	-151.077	414.193	207.893
Fluxo de Custos e Despesas	-3.607.868	-9.669.102	-17.290.738	-7.221.085	-9.648.083	-10.831.384	-4.791.225	-12.823.489	-8.621.430	-18.985.713	2.964.950	-5.014.131	-2.870.006	-3.300.455	-1.829.813	-2.600.005	-5.310.005	-4.509.183	-2.876.954	-9.279.140	-1.495.634	-13.353.332	-148.506.564	-5.859.616	-2.733.029	-4.707.753
Impostos Operacionais	-60	-578	-3.766	-1.959	-3.875	-5.338	-33.960	-26.840	-346.622	-342.531	-244.067	0	-3.504	0	0	0	-8.151	-594.046	-999.006	-414.350	-1.106.164	-90.244	-30.055	-181.515	-690.984	-451.315
Fluxo de Tributos Operacionais	-60	-578	-3.766	-1.959	-3.875	-5.338	-33.960	-26.840	-346.622	-342.531	-244.067	0	-3.504	0	0	0	-8.151	-594.046	-999.006	-414.350	-1.106.164	-90.244	-30.055	-181.515	-690.984	-451.315
Fluxo de Caixa Operacional	179.781	-9.137.584	4.628.355	20.265.501	-6.817.164	-3.220.335	-741.908	1.222.770	3.474	-8.995.272	21.021.181	-3.807.315	-1.289.424	-3.161.751	-283.276	18.635.866	167.587	-12.252	313.702	-212	-359.046	-7.408.533	-137.923.336	-1.521.543	-180.193	-710.277
Outros Receitas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas e Custos Operacionais	0	781	0	-1.111	-1.000	-2.223	-5.699	-2.543	-2.339	-2.972	-59.247	-16.032	-8.573	-8.476	-14.011	-26.558	-4.071	-15.613	-22.227	-21.838	-30.915	-11.629	-25.421	-20.408	-6.898	-23.624
Despesas e Receitas Operacionais	0	781	0	-1.111	-1.000	-2.223	-5.699	-2.543	-2.339	-2.972	-59.247	-16.032	-8.573	-8.476	-14.011	-26.558	-4.071	-15.613	-22.227	-21.838	-30.915	-11.629	-25.421	-20.408	-6.898	-23.624
Juros	-5.571.956	-4.863.493	-10.423.085	-11.276.587	-5.950	-18.566	-6.191	-16.525	-5.728	-31.333	-14.969	-4.441	-17.600	-11.314	-3.466	-1.558.535	-16.337	-30.680	-33.448	-36.670	-10.691	-181.996	-30.304	-166.346	-14.744	-3.254
Juros Cartão de Crédito																										
Amortizações Líquidas	4.670.558	-11.450.830	1.446.405	-9.049.100	-6.532.285	-19.239	782.458	-338.319	-230.839	15.276.914	12.212.229	2.556.120	1.232.248	552.326	70.358	-17.470.130	-628	-29.390	55.952	34.715	21.746	9.081.556	-169.365.581	1.830.204	-129.472	-6.056
Receita Financeira	171.267	131.711	6.492	30	14.622.453	3.167.824	110	83.067	26	72.718	2	12.829	11.032	25.741	52.761	51.068	37.695	54.306	45.203	31.213	36.734	23.027	242.636.176	6.837	34.547	50.552
Ajustes de Contas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-13.916.622	761.737	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Dividendos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Extraconclusas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Passivo Longo Prazo / Amortização 2)	0	23.369.778	4.269.419	389.444	-1.678.354	0	0	0	0	0	-30.000.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fluxo Financeiro	-730.131	9.187.226	-4.700.829	-19.936.213	6.457.255	3.129.899	776.379	-271.777	-336.541	15.317.309	3.326.246	1.384.615	571.235	115.171	-18.975.597	20.732	-5.744	67.707	29.258	47.789	8.922.588	135.657.445	1.670.695	-109.669	41.242	
(-) Investimentos	0	195.000	-36.500	0	0	0	-6.162	-12.325	-498.000	-841.936	1.841.049	-121.617	157.777	-84.585	140.010	160.660	-227.773	154.916	-458.614	166.520	165.003	168.752	135.259	139.405	153.385	153.405
Fluxo de Caixa Investimentos	0	195.000	-36.500	0	0	0	-6.162	-12.325	-498.000	-841.936	1.841.049	-121.617	157.777	-84.585	140.010	160.660	-227.773	154.916	-458.614	166.520	165.003	168.752	135.259	139.405	153.385	153.405
Caixa Inicial	6.008.708	5.458.357	5.709.781	5.594.808	5.922.984	5.562.076	5.466.317	5.488.926	6.425.001	5.691.595	11.228.726	2.856.092	2.737.373	2.981.769	298.192	256.085	50.456	6.931	128.237	28.806	202.534	25.366	1.696.544	311.489	579.638	564.263
(+) Variação de Caixa do Período	-530.351	245.424	-1.083.973	328.177	-360.909	-95.739	22.609	956.075	-733.405	5.537.130	-8.372.654	-118.718	244.395	-2.683.577	-42.107	-205.629	-43.525	121.306	-99.432	173.729	-177.169	1.671.178	-1.385.054	268.148	-15.375	-538.164
Caixa Final	5.458.357	5.703.781	5.594.808	5.922.984	5.562.076	5.466.317	5.488.926	6.425.001	5.691.595	11.228.726	2.856.092	2.737.373	2.981.769	298.192	256.085	50.456	6.931	128.237	28.806	202.534	25.366	1.696.544	311.489	579.638	564.263	25.099



4.0 NÍVEIS DE EMPREGO

Considerando-se que o principal motivo da Recuperação Judicial é a superação da crise e, por consequência, a preservação da atividade econômica, mantendo os postos de trabalho e pagamento aos credores, promovendo a função social da empresa e o estímulo da sua atividade, apresentamos abaixo um quadro resumo das movimentações da Recuperanda no período da data do pedido da Recuperação até 31/03/2020.

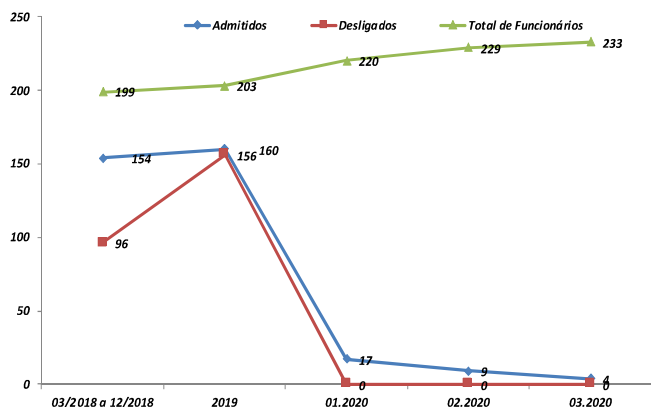
Movimentações	03/2018 a 12/2018	2019	01.2020	02.2020	03.2020
Admitidos	154	160	17	9	4
Desligados	96	156	0	0	0
Total de Funcionários	199	203	220	229	233
Folha	R\$ 4.078.636,55	R\$ 6.000.565,98	R\$ 471.322,21	R\$ 383.303,70	R\$ 389.602,62
FGTS Recolhido	R\$ 289.705,80	R\$ 405.541,78	R\$ 29.994,15	R\$ 26.799,13	R\$ 26.126,98

Salientamos que os números apresentados têm como base Guias de Recolhimento de FGTS e CAGED's dos períodos, documentos oficiais de declarações de movimentações de funcionários nas empresas, além de relatórios das Recuperandas.

Nota-se que no período de 03/2018 a 12/2019 a Recuperanda admitiu 314 colaboradores, desligando 252, perfazendo quadro atual de 233 funcionários, 79 a mais do que seu quadro total no início da recuperação judicial, representando uma majoração de 51%.

Observa-se que nos períodos de plantio e colheita o movimento de admissões é relevante, acompanhando a necessidade de mão de obra para o período.

Com relação aos encargos trabalhistas, novamente detectamos que a Recuperanda vem realizando os devidos recolhimentos.



5.0 TRIBUTOS (INSS, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS)

Conforme determina o art. 187 do CTN, os tributos não se sujeitam à recuperação judicial, mas, mesmo assim, apresentamos um resumo da situação tributária da Recuperanda, estejam eles adimplentes ou inadimplentes.

Vale ressaltar que após dada a entrada na recuperação judicial a Recuperanda apresentou o recolhimento do INSS do período (03/2018 a 12/2018), perfazendo contribuição total de R\$ 441 mil, frente a um montante de R\$ 1.983 mil em 2019, ou seja, uma arrecadação 4.5 vezes maior que o ano anterior.

Destaca-se a ausência de recolhimento de PIS e COFINS no mês de janeiro de 2020, fato resultante do compensação tributária do período, mesma situação dos tributos federais de CSLL e IRPJ.

	03/2018 a 12/2018	2019	01.2020	02.2020	03.2020
INSS	R\$ 441.470,53	R\$ 1.983.219,53	R\$ 160.786,26	R\$ 145.639,11	R\$ 119.628,71
PIS	R\$ 2.864,29	R\$ 14.367,96	R\$ -	R\$ 27.876,57	R\$ 17.121,00
COFINS	R\$ 13.218,86	R\$ 66.179,58	R\$ -	R\$ 128.794,89	R\$ 78.864,00
CSLL	R\$ 4.759,48	R\$ 138,25	R\$ -	R\$ -	R\$ -
IRPJ	R\$ 5.288,00	R\$ 153,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ 467.601,16	R\$ 2.064.058,94	R\$ 160.786,26	R\$ 302.310,57	R\$ 215.613,71

6.0 ENCERRAMENTO

Ressaltamos que, além dos procedimentos executados, temos mantidos diligentes ao processo, atendendo prontamente à Recuperanda e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Reiteramos que para cada uma das demandas a que este Administrador foi submetido, tem-se adotado todas as providências necessárias, das quais muitas já se encontram finalizadas e as demais em andamento.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

